



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

EDITAL Nº 33 / 2023 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 28 de março de 2023.

SEGUNDO EDITAL SUPLEMENTAR

PIBIC-EM - PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR DO CNPq - 2022-2023

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - IFC

A Reitora do Instituto Federal Catarinense (IFC), professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições legais, torna público o **segundo processo suplementar ao Edital nº 63/2021**, para a concessão de **COTA ADICIONAL DE BOLSA do Programa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) do CNPq** - a alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio do IFC, aos projetos contemplados nos editais vinculados ao IFC/CNPq (ciclo 2022-2023), para a vigência de cota de bolsa de 01 de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, de acordo com as disposições deste Edital.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) do IFC, por meio da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, comunica que se encontram abertas as inscrições para o **segundo processo suplementar** para preenchimento das cotas de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior PIBIC-EM, vinculados ao IFC.

1.2. As bolsas do PIBIC-EM objetivam despertar a vocação científica e incentivar potenciais talentos entre os estudantes de ensino médio e profissional (técnico) da rede pública de ensino.

2. DO OBJETIVO

2.1. Criar cadastro de reserva para concessão de **COTA ADICIONAL DE BOLSA do Programa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) do CNPq** aos projetos classificados nos editais vinculados ao IFC/CNPq (ciclo 2022-2023) com vigência de 01 de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023.

2.1.1 Os editais ao qual trata o item 2.1 são:

- a) Edital nº 63/2021 - PIBIC-EM;
- b) Edital nº 64/2021 - PIBIC;
- c) Edital nº 65/2021 - PIBIC-Af;
- d) Edital nº 66/2021 - PIBITI;
- e) Edital nº 08/2022 - PIBITI complementar;
- f) Edital nº 09/2022 - PIBIC-EM complementar - modalidade novas propostas;
- g) Edital nº 21/2022 - PIBIC-EM Suplementar - modalidade novas propostas.

3. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. DOS REQUISITOS DO COORDENADOR

3.1.1 Ter projetos contemplados nos editais vinculados ao IFC/CNPq (ciclo 2022-2023), quais sejam:

- a) Edital nº 63/2021 - PIBIC-EM;
- b) Edital nº 64/2021 - PIBIC;
- c) Edital nº 65/2021 - PIBIC-Af;
- d) Edital nº 66/2021 - PIBITI;

- e) Edital nº 08/2022 - PIBITI complementar;
- f) Edital nº 09/2022 - PIBIC-EM complementar - modalidade novas propostas;
- g) Edital nº 21/2022 - PIBIC-EM Suplementar - modalidade novas propostas.

3.2. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

3.2.1 Selecionar ou indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente.

3.2.1.1 A escolha do bolsista será de responsabilidade do coordenador programa ou projeto, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo ou por seleção realizada, por meio de edital.

3.2.2 Coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do programa e/ou projeto.

3.2.3 Incentivar o estudante bolsista a participar oficialmente do grupo de pesquisa ao qual o programa e/ou projeto está vinculado, no caso de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de ações integradas.

3.2.4 não repassar a outrem a coordenação do projeto.

3.2.5 É de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa a viabilização e a exequibilidade do mesmo visando à execução da pesquisa.

3.2.6 Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar o Coordenador de Pesquisa do seu Campus e a PROPI quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa de pesquisa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada à pesquisa, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto.

3.2.7 Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, sendo que, em pelo menos um trabalho o bolsista deverá ser incluído como co-autor.

3.2.8 Realizar o acompanhamento e controle das atividades do bolsista, assim como em relação aos seus requisitos e compromissos previstos neste Edital.

3.2.9 substituir o bolsista em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições;

3.2.10 Elaborar, em conjunto com o bolsista, relatório de cancelamento ou substituição da bolsa e relatório final das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital, encaminhando-o via correio eletrônico para pesquisa.reitoria@ifc.edu.br com cópia à Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus.

3.2.10.1 Compreende-se por Relatório de Cancelamento ou Substituição da Bolsa, o documento, organizado pelo bolsista e pelo coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados parciais em casos de desistência/substituição do bolsista. Este documento deverá vir assinado pelo coordenador do Projeto, pelo bolsista e pelo Coordenador de Pesquisa do campus de exercício do coordenador, em representação à análise da CAPP.

3.2.10.2 Compreende-se por Relatório Final o documento, organizado pelo bolsista e pelo coordenador, que tem o objetivo de apresentar à Equipe Gestora do edital os resultados alcançados com a execução do programa e/ou projeto após o término de vigência da bolsa. Este documento deverá vir assinado pelo Coordenador do Projeto, pelo bolsista e pelo Coordenador de Pesquisa do campus do Coordenador, em representação à análise da CAPP.

3.2.10.3 Os relatórios deverão ser analisados pela CAPP do campus ao qual o coordenador é vinculado em até 60 dias, a partir da data da comunicação por e-mail por parte do coordenador.

3.2.11 Comunicar imediatamente à PROPI, em caso de desistência de orientação ao Projeto.

3.2.11.1 Caso a desistência de orientação ao projeto, ocorrer até 60 dias do início da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto da lista de aprovados na mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.2.11.2 Caso a desistência de orientação do projeto ocorra após 60 dias do início da bolsa, haverá o cancelamento do projeto, ficando o coordenador sujeito às sanções previstas na legislação vigente e entrega do Relatório de Cancelamento do Projeto.

3.2.11.3 A substituição do coordenador do projeto de pesquisa poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, devidamente justificadas, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias, entre outros, desde que o coordenador substituto possua os requisitos regidos pelo presente edital e que, preferencialmente, esteja nominado como colaborador do Projeto de Pesquisa submetido a este Edital. A substituição deverá ser comunicada imediatamente à PROPI do IFC, que deverá ser consultada para proceder a avaliação e substituição do coordenador na plataforma Carlos Chagas do CNPq;

3.2.12 Informar à PROPI sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

3.2.13 A reativação da bolsa será efetuada mediante comunicação à PROPI, quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão, que a providenciará no sistema.

3.2.14 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao apoio recebido do CNPq:

a) se publicado individualmente: "O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil".

b) se publicado em coautoria: Referenciar o nome do aluno com o seguinte texto: "Bolsista do CNPq - Brasil".

3.2.15 Estimular a participação do bolsista em Eventos Científicos do IFC e responsabilizar-se pelo cumprimento deste Edital no que tange apresentação do trabalho pelo Bolsista resultante do projeto na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar (MICTI).

2.2.16 Participar, obrigatoriamente, da MICTI em apoio à apresentação do bolsista e, opcionalmente, de suas apresentações nos demais eventos científicos do IFC.

3.2.16.1 O título da pesquisa a ser apresentada na MICTI deverá ser o mesmo do utilizado no momento da submissão do Projeto de Pesquisa a este edital. Havendo outros trabalhos derivados deste, acrescentar dois pontos (:) e a especificidade na sequência.

3.2.17 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

a) perda da cota de bolsa;

b) impossibilidade de concorrer em outros editais;

c) devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente;

d) demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

3.3 DOS REQUISITOS DO ALUNO BOLSISTA

3.3.1 Ser aluno regularmente matriculado em cursos de ensino médio do IFC;

3.3.2 Ter sido classificado em processo seletivo específico ou indicado diretamente pelo coordenador responsável pelo projeto submetido a este edital.

3.3.3 Possuir currículo Lattes atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao início da bolsa.

3.3.4 Não possuir vínculo empregatício, durante a vigência da bolsa.

3.3.4.1 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

3.3.4.1.1 O estudante que realizar estágio remunerado/não-obrigatório com outra empresa/instituição, poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 30 horas semanais. A soma das cargas horárias poderá ser estendida até 40

horas semanais, se o estágio for relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

3.3.4.1.2 Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa tecnológica. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

3.3.5 Dispor de tempo compatível para a realização do projeto, conforme carga horária definida no item 3.4.2 do edital.

3.3.6 Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa do IFC ou de outra Instituição.

3.3.6.1 Não será considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de Iniciação Científica com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação(MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação.

3.3.7 Não estar afastado em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento /curso, dentre outros.

3.3.8 Possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

3.4 DOS COMPROMISSOS DO ALUNO BOLSISTA

3.4.1 Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do coordenador.

3.4.2 Executar o plano de atividades com no mínimo, 8 (oito) horas, e, no máximo, 10 (dez) horas semanais, compatível com as atividades escolares, definida em comum acordo com o orientador.

3.4.3 Informar ao orientador do projeto sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

3.4.3.1 A reativação da bolsa será efetuada diretamente no sistema quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão.

3.4.4 Apresentar, obrigatoriamente, os resultados alcançados com a pesquisa na Mostra Nacional de Iniciação Científica e Tecnológica Interdisciplinar (MICTI) no mesmo ano de conclusão da bolsa, de acordo com as normas de apresentação de trabalhos do evento. Os projetos sujeitos à proteção da propriedade intelectual deverão solicitar análise e autorização formal do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/IFC) para serem apresentados.

3.4.5 Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, o Relatório de Cancelamento ou Substituição da Bolsa e Relatório Final das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma e sistemática estabelecida neste edital.

3.4.6 Devolver ao CNPq a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

3.4.7 Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, a prestação de contas prevista neste edital.

3.4.8 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) perda da bolsa;
- b) impossibilidade de concorrer a outras bolsas;
- c) devolução da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

4. DA BOLSA

4.1 O número de bolsas a serem disponibilizadas considerará a(as) cota(as) em aberto e a(as) cota(as) que vagarem durante a vigência do edital;

4.2 Será concedida **até duas cotas adicionais de bolsa por projeto**, conforme critérios estabelecidos no item 6.1, que terá a duração de 4 meses, cuja vigência inicia em 01 de maio de 2023 e encerra em 31 de agosto de 2023.

4.3 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta-corrente do bolsista, no Banco do Brasil, de acordo com o valor estipulado pelo CNPq, conforme tabela divulgada no endereço <http://www.cnpq.br/no-pais>;

4.3.1 O IFC fará a complementação do valor da bolsa com o pagamento mensal adicional no valor de R\$100,00, depositados na mesma conta, de acordo com a disponibilidade financeira, com recursos da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI).

4.4 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

5. DA SUBMISSÃO

5.1 Poderão solicitar cota de bolsa adicional PIBIC-EM do CNPq os coordenadores cujo projeto tenha sido contemplado nos editais vinculados ao IFC /CNPq (ciclo 2022-2023), quais sejam:

- a) Edital nº 63/2021 - PIBIC-EM;
- b) Edital nº 64/2021 - PIBIC;
- c) Edital nº 65/2021 - PIBIC-Af;
- d) Edital nº 66/2021 - PIBITI;
- e) Edital nº 08/2022 - PIBITI complementar;
- f) Edital nº 09/2022 - PIBIC-EM complementar - modalidade novas propostas;
- g) Edital nº 21/2022 - PIBIC-EM Suplementar - modalidade novas propostas.

5.2 Para solicitação a cota de bolsa adicional PIBIC-EM, o orientador deverá encaminhar, em formato pdf, ao e-mail pesquisa.reitoria@ifc.edu.br, até a data limite estipulada no cronograma do Edital, o Plano de Trabalho Discente, conforme ANEXO I, devidamente preenchido e assinado pelo orientador do Projeto.

5.2.1 O tamanho máximo de cada arquivo não deve ultrapassar 2,0MB.

5.2.2 Não serão aceitas propostas entregues de forma distinta à mencionada no subitem 5.2.

5.2.3 Serão admitidas as propostas que atenderem, integralmente, as disposições do presente edital;

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 As cotas adicionais de bolsa PIBIC-EM serão distribuída(as) considerando a(as) cota(as) em aberto e a(as) cota(as) que vagarem, da seguinte forma:

- a) Serão priorizados os projetos contemplados no Edital nº 63/2021 - PIBIC-EM, de acordo com a ordem de classificação;
- b) Havendo cotas de bolsas remanescentes do item "a", será realizada a distribuição até o preenchimento de todas as cotas de vagas PIBIC-EM disponibilizadas pelo CNPq para o período de 2022 a 2023, de acordo com a seguinte distribuição:
 - b1) 1 cota de bolsa para projetos contemplados pelo Edital nº 64/2021 - PIBIC;
 - b2) 1 cota de bolsa para projetos contemplados pelo Edital nº 66/2021 - PIBITI;
 - b3) 1 cota de bolsa para projetos contemplados pelo Edital nº 65/2021 - PIBIC-Af.
 - b4) 1 cota de bolsa para projetos contemplados pelo Edital nº 08/2022 - PIBITI complementar;
 - b5) 1 cota de bolsa para projetos contemplados pelo Edital nº 09/2022 - PIBIC-EM complementar - modalidade novas propostas;
 - b6) 1 cota de bolsa para projetos contemplados pelo Edital nº 21/2022 - PIBIC-EM suplementar - modalidade novas propostas;

c) Havendo ainda cotas remanescentes do item "b" ou surgindo novas cotas, será novamente retomada a sequência de distribuição para os itens "a" e "b" respectivamente.

6.2. A bolsa terá a duração de 4 meses, cuja vigência inicia em 01 de maio de 2023 e termina em 31 de agosto de 2023.

6.3 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta corrente do bolsista, no Banco do Brasil, de acordo com o valor estipulado pelo CNPq, conforme tabela divulgada no endereço <http://www.cnpq.br/no-pais>;

6.3.1 O IFC fará a complementação do valor da bolsa com o pagamento mensal adicional no valor de R\$100,00, depositados na mesma conta, de acordo com a disponibilidade financeira.

6.4 É vedada a divisão do valor da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

7. DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Período para submissão da solicitação de cota adicional de bolsa PIBIC-EM	29 de março de 2023 a 14 de abril de 2023 (até as 23:59hs do último dia)
Divulgação do resultado preliminar	Até 18 de abril de 2023
Recebimento de recursos em relação ao resultado preliminar	Até 19 de abril de 2023
Divulgação dos resultados dos recursos.	Até 21 de abril de 2023
Divulgação do resultado final	Até 21 de abril de 2023
-Envio dos documentos, declarações e autorizações do orientador e bolsista (subitem 9.1)*;	Até 10 de maio de 2023
Vigência da bolsa	De 01 de maio a 31 de agosto de 2023
Prazo para substituição de bolsista e envio de dos documentos correspondentes.	Até o dia 10 de cada mês Obs.: Não poderá haver indicação ou substituição de bolsista neste edital, a partir de 10 de julho de 2023
- Entrega do relatório final das bolsas	Até dia 31 de agosto de 2023

*O não envio dos documentos até a data indicada pode acarretar a implantação da bolsa apenas no mês subsequente, desde que não ultrapasse a data de 10/07/2023.

8. DOS RECURSOS

8.1 Será assegurada a possibilidade de envio de recursos de acordo com as datas previstas no cronograma.

8.2 O recurso deverá ser enviado pelo proponente ao e-mail pesquisa.reitoria@ifc.edu.br em formato pdf com a devida justificativa e de acordo com as datas previstas no cronograma deste Edital.

8.3 Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no link <https://editais.ifc.edu.br/category/pesquisa/>, conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação, com base nos recursos efetuados e decisões motivadas proferidas.

8.4 As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

9. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

9.1 Os coordenadores que tiverem projetos classificados, de acordo com o número de cotas de bolsas distribuídas pelo CNPq, e, portanto, contemplados com bolsistas, deverão encaminhar exclusivamente para o e-mail pesquisa.reitoria@ifc.edu.br os documentos comprobatórios listados a seguir, de forma digitalizada, em formato pdf, em arquivos separados identificados com o número e nome previsto no subitem específico(abaixo), acrescidos do nome completo do bolsista:

- a) Termo de Sigilo e Confidencialidade;
- b) Termo de Responsabilidade do Orientador do Projeto;
- c) Termo de Responsabilidade do Bolsista;
- d) Documentos RG e CPF do aluno bolsista;
- e) Dados bancários do aluno bolsista
- f) Cópia digital do Currículo Lattes do aluno bolsista, atualizado nos 6 últimos meses;
- g) Comprovante de matrícula do aluno bolsista, que deverá ser extraído pelo bolsista no Sistema SIGAA - portal discente;
- h) Histórico escolar do aluno bolsista, que deverá ser extraído pelo bolsista no Sistema SIGAA - portal discente;
- i) Autorização dos pais ou responsáveis (em caso de aluno bolsista menor de 18 anos, para participar e desenvolver o projeto de pesquisa);

9.2 O descumprimento no envio da documentação até o prazo estipulado no cronograma deste Edital, poderá acarretar na suspensão temporária da bolsa. Será cancelada a bolsa cuja documentação não tenha sido enviada em até 10/07/2023.

9.3 As bolsas que, eventualmente, surgirem em decorrência de desistência, cancelamento ou novas cotas de bolsas concedidas pelo CNPq, serão redistribuídas de acordo com a ordem de classificação dos projetos prevista neste edital, sendo os coordenadores contemplados informados por e-mail, além da ampla divulgação na página do edital no site do IFC, para envio da documentação do bolsista até o dia 10 do mês subsequente.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DO PROJETO

10.1 A concessão da bolsa adicional será cancelada caso o aluno bolsista venha a concluir o curso durante a vigência da bolsa, descumpra com os compromissos assumidos ou caso venha a ocorrer fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Caberá ao coordenador do projeto de pesquisa o pleno acompanhamento dessas situações.

10.2. As solicitações de substituições de aluno bolsistas deverão ser efetuadas em formulário "substituição do Bolsista" (disponível na página da PROPI), enviadas ao e-mail pesquisa.reitoria@ifc.edu.br até o dia 10 de cada mês, acompanhadas do Relatório de Substituição da Bolsa com as atividades desenvolvidas até então pelo aluno bolsista substituído e dos documentos comprobatórios do novo bolsista.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Envio do Relatório de Cancelamento ou Substituição da Bolsa (quando for o caso) e Relatório Final, conforme previsto neste edital;

11.2 Apresentação do trabalho na MICTI e EPROMUNDO.

11.3 O coordenador e o aluno bolsista que não cumprirem com o disposto no item 11, serão considerado inadimplentes, não podendo concorrer a novos editais institucionais desta natureza até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas neste edital e em Lei.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital qualquer interessado que não o fizer em até 2 dias úteis subsequentes ao lançamento deste edital. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições.

12.2 A impugnação deverá ser dirigida para o endereço pesquisa.reitoria@ifc.edu.br com o assunto: "Impugnação Edital".

13. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

13.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não constituindo-se direito adquirido de qualquer espécie.

14. DOS DEVERES REFERENTES À PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Conforme a Resolução Normativa 34/2014 do CNPq, compete ao aluno bolsista, ao coordenador e ao responsável pelos auxílios e bolsas outorgados pelo CNPq:

- a) zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir de projetos financiados pelo CNPq;
- b) verificar, a qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar ou Registro de Topografia de Circuito Integrado.

14.2 Para cumprir o disposto na alínea "b" poderá ser solicitada orientação ao NIT/IFC.

14.3 Confirmada a hipótese da alínea "b", o NIT/IFC deverá ser comunicado para que este promova e acompanhe o processo de proteção da propriedade intelectual. Neste caso, é responsabilidade do coordenador e do bolsista providenciar a documentação solicitada pelo NIT/IFC e de mantê-lo informado sobre os resultados da pesquisa durante a vigência da bolsa.

14.4 Na hipótese do projeto produzir resultado conforme previsto na alínea "b", o NIT/IFC deverá ser comunicado sobre a publicação dos resultados em periódicos, anais de congressos, dissertações ou teses, ou em qualquer outra forma de divulgação.

14.4.1 A comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da submissão para a publicação.

14.4.2 Nos casos pertinentes, o NIT/IFC deve tomar as providências para garantir a proteção, sem prejudicar a publicação pretendida.

14.5 A divulgação de informações relacionadas com o projeto não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção para a propriedade intelectual sobre os conhecimentos gerados com o apoio do CNPq.

14.6 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar a uma propriedade intelectual, o NIT/IFC poderá a qualquer tempo utilizá-los para sua apropriação de acordo com a Resolução 051/2021/CONSUPER/IFC e com base na Lei 10.973 de 2004 e Lei 13.243 de 2016 regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e demais normas vigentes.

14.7 A titularidade e os direitos relativos à propriedade intelectual resultantes dos projetos serão do IFC de acordo com a cláusula 3 da Resolução Normativa 34/2014 do CNPq, respeitando o direito dos criadores de acordo com a Resolução 051/2021/CONSUPER/IFC e com base na Lei 10.973 de 2004 e Lei 13.243 de 2016 regulamentadas pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e demais normas vigentes.

15. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Os participantes do presente Edital, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

15.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei no 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei no 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações correlatas.

15.3 Os proponentes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis mencionadas no item 15.2, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

15.4 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral da União qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

15.5 Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nas leis mencionadas no item 15.2, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 Pesquisadores visitantes deverão apresentar à PROPI declaração atestando permanência no IFC durante o período de vigência da bolsa, assinada pelo Diretor de Ensino e/ou chefia imediata do Campus onde está desempenhando suas atividades.

16.2 As informações fornecidas nos formulários de inscrição são de responsabilidade do orientador do projeto.

16.3 É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

16.4 A submissão de projetos ao presente Edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

16.5 O descumprimento do item 11 acarretará a perda de direito em concorrer a qualquer outra modalidade de bolsa disponibilizada pelo IFC, enquanto permanecer o descumprimento, sem prejuízo às demais sanções previstas nas normas vigentes.

16.6 A PROPI e o CNPq não se responsabilizam por danos físicos ou mentais causados ao aluno bolsista de Iniciação Científica durante o desenvolvimento do(s) projeto(s) de pesquisa. Orienta-se que cada Campus ofereça seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura às despesas médicas e hospitalares ao aluno bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

16.7 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde que obedeça ao estabelecido nas normativas vigentes.

16.8 Os Campi do IFC poderão utilizar o ranqueamento geral final dos projetos, classificados para os fins deste Edital, como cadastro de reserva para a seleção de projetos a serem contemplados com recursos do próprio Campus.

16.8.1 É vedado ao Campus conceder bolsas de Iniciação Científica, aos mesmos projetos contemplados pelo presente Edital, no mesmo prazo de vigência.

16.9 Cabe ao Campus interessado tornar público e promover a ampla divulgação interna, em instrumento próprio, a forma como utilizará o ranqueamento resultante do presente Edital e as concessões a serem realizadas (bolsas de iniciação científica de graduação e/ou apoio financeiro).

16.10 Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo deste edital deverão ser encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico pesquisa.reitoria@ifc.edu.br.

16.11 A divulgação dos projetos contemplados e demais informações acerca deste edital, será publicizada na página <https://editais.ifc.edu.br/category/pesquisa>

16.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Gestora do Edital.

16.13 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente edital é o da Justiça Estadual da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

(Assinado digitalmente em 28/03/2023 10:45)
FATIMA PERES ZAGO DE OLIVEIRA
PRO-REITOR(A)
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)
Matricula: 1102088

(Assinado digitalmente em 28/03/2023 16:36)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR

Processo Associado: 23348.001928/2023-81

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **33**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **28/03/2023** e o código de verificação: **04c7962e78**